

CONTRATO DE GESTÃO

Que entre si celebram a Prefeita do Município de Pelotas e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas com a finalidade de promover a gestão por resultados, em atendimento aos OBJETIVOS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas

A Prefeita do Município de Pelotas, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2039915406, doravante denominado CONTRATANTE, **Wilson Tissot Rego**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7001681837, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE.

1. O presente instrumento tem por finalidade a contratualização das metas e dos resultados esperados na gestão dos objetivos sob responsabilidade do Secretário qualificado no preâmbulo, e mantidas as atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional do órgão.
 - 1.1 Este documento é composto de um ANEXO, que descreve os principais objetivos a serem atingidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

2. Obriga-se o CONTRATADO a:
 - 2.1 Alcançar os resultados contratados;
 - 2.2 Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
 - 2.3 Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais;
 - 2.4 Aperfeiçoar os Planos de Ação necessários ao cumprimento dos indicadores e metas previstos neste instrumento;
 - 2.5 Assumir as responsabilidades pelos produtos e marcos de acompanhamento dos projetos coordenados por outros órgãos que necessitem de ações de sua pasta para alcançar os respectivos resultados;
 - 2.6 Quando um projeto estiver incluído no sistema de acompanhamento do Programa de Gestão Estratégica – PROGES, manter continuamente a atualização das informações de modo a garantir à equipe de monitoramento a alimentação adequada e em tempo real no sistema;
 - 2.7 Zelar pelo cumprimento dos prazos, precisão e veracidade das informações apresentadas;
 - 2.8 Coordenar os programas intersetoriais sob sua responsabilidade, o que implica em articulação, acompanhamento de projetos e produtos alocados em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a gestão para resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3. Obriga-se a CONTRATANTE a:
 - 3.1 Zelar pela pertinência e viabilidade dos resultados contratados;
 - 3.2 Supervisionar e avaliar a execução deste Contrato;
 - 3.3 Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
 - 3.4 Dar publicidade ao Contrato de Gestão – 2017/2020 e aos seus resultados;
 - 3.5 Promover a capacitação, o suporte metodológico e o apoio para identificação de dados referenciais, informações comparativas e avaliação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

4. Do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados:
 - 4.1 O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão instituída pelo CONTRATANTE, através de:
 - 4.1.1 Ações de acompanhamento e assessoramento;
 - 4.1.2 Avaliação objetiva para verificação de resultados alcançados;
 - 4.1.3 Ciclos **trimestrais** de avaliação.
 - 4.2 Além das atividades e relatórios previstos, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que estas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO.

5. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).
 - 5.1 A necessidade de revisão do Contrato poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:
 - 5.1.1 Surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do Contrato nas condições acordadas;
 - 5.1.2 Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico, que causem a inobservância da Lei Complementar nº 101 de 2000 - de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE.

6. Da Publicidade:

6.1 O extrato do presente Contrato, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa, portais e eventos, conforme orientação do **Nível I da Administração Municipal, que envolve a Dinâmica de Governança.**

6.1.1 O **Nível I da Administração Municipal** é composto pela Prefeita, Assessores e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO

7. Do não Cumprimento:

7.1 Como consequência para o não-cumprimento dos resultados contratados, ressalvado o previsto no item 5.1 da cláusula quinta supracitada, a secretaria terá sua administração compartilhada pelo **Nível I da Administração Municipal, que envolve a Dinâmica de Governança.**

7.2 Considera-se ciclo de avaliação cada um dos trimestres em que os resultados serão acompanhados pelo **Nível I da Administração Municipal.**

7.3 O Contrato poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento grave e injustificado como o decorrente de má gestão, culpa, dolo ou grave violação da lei por parte do CONTRATADO, bem como mediante recomendação sistemática ou reiterada do **Nível I da Administração Municipal.**

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas, 24 de abril de 2017

Wilson Tissot Rego
Diretor Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos de Pelotas
Contratado

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
Contratante

1. Metas de Gestão - PREVPEL

Responsável:	Edmar Kroning
Eixo:	Gestão Eficiente, Responsável e Transparente
Objetivo Estratégico:	Promover cultura de transparência fiscal e ética
Descrição:	1) Regularidade Previdenciária; 2) Ações de controle contábil e financeiro; 3) Atendimento aos regramentos do Tribunal de Contas do Estado; 4) Ações junto ao Fundo de Assistência Médica.
Objetivo:	Administração da Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Pelotas, compreendendo os servidores e os dependentes, e ainda a administração do Fundo de Assistência Médica, na forma da Lei 1984/72 e suas alterações posteriores.
Benefícios:	- Manter a regularidade fiscal, não constituindo impedimento ao executivo de obter novos financiamentos; - Dar agilidade e transparência no controle dos processos; - Zelar pelos direitos dos servidores beneficiários.
Dificuldades:	
Meta:	1) Manter atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária; 2) Acompanhar os dados referentes ao Cálculo Atuarial, controlar a insuficiência de caixa do Plano Financeiro, acompanhar as aplicações financeiras do Plano Previdenciário visando a meta atuarial, manter atualizado o cadastro de inativos e pensionistas e monitorar a reforma do RPPS no Congresso Nacional para possíveis alterações na legislação municipal. 3) Manter atualizado o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) e corrigir a legislação de acordo com apontamentos do TCE; 4) Controlar as contas do FAM, credenciar prestadores de serviços (médicos, clínicas, hospitais e laboratórios), Modernizar a gestão do FAM via novo sistema IGAMTEC, eliminar o déficit financeiro do FAM e promover as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.
Recursos Próprios:	R\$,00
Recursos de Terceiros:	R\$,00
Fonte de Recursos:	Receitas próprias do Prevpel (contribuições dos servidores + cota patronal do executivo municipal).
Localização:	Rua Padre Anchieta, 2035
Microregião:	Centro
Órgão:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Período Previsto:	01/01/2017 a 30/12/2020
Linha de Base:	01/01/2017 a 30/12/2020

Edmar Kroning